



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 035/2008 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 3° da lei Municipal n. 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e

Considerando o atendimento ao previsto na Lei Federal n° 8.630/93, bem como em consonância com o programa ISPS-CODE;

Considerando ainda as normas regulamentadoras n° 06 (seis) e 29 (vinte e nove) do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

Considerando o previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como também, visando proporcionar maior segurança às atividades portuárias realizadas no Porto Organizado de Itajaí,

DETERMINA:

Art. 1° – O uso obrigatório de **capacete de segurança, calçado fechado, crachá e colete** refletivo pelos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, trabalhadores avulsos, motoristas de caminhões, funcionários das agências e operadoras marítimas/ portuárias, despachantes aduaneiros e demais usuários em geral, para entrada e permanência na área portuária, compreendida pela faixa de cais, vias de circulação, armazéns, pátios de armazenagem, oficina e RAC – Recinto Alfandegado Contíguo.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 1º – A não utilização dos equipamentos de proteção e do crachá, na primeira ocasião, acarretará penalidade de advertência escrita, devendo a Gerência da Guarda Portuária manter arquivo para o controle destas;

§ 2º – Em havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do cadastro para acesso à área do Porto Organizado de Itajaí, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 3º – Caso ocorra outra reincidência, será suspenso o cadastro para acesso à área portuária pelo prazo de 30 (trinta) dias, e sucessivamente, a cassação do cadastro pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º – A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela guarda portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não permitindo a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índices de álcool superior a um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

§ 1º – Caso, através do teste seja detectado concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, a Guarda Portuária deve adicionar de imediato o órgão competente (Codetran ou Polícia Militar), pois, conforme inciso II, do artigo 2º de Decreto nº 6.488/08, tal índice constitui crime de trânsito.

§ 2º - Detectado índice de álcool superior ao exposto no §1º será aplicada às penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º – É de responsabilidade da Guarda Portuária, da Gerência de Segurança Portuárias e do Técnico de segurança do Trabalho, bem como, dos fiscais do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização, aplicação e cumprimento das normas ora regulamentadas, bem como da lavratura das respectivas penalidades.

Art. 4º – Os servidores e/ou empregados que ocupem cargos de chefia, são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados pelo fiel uso de equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação, cabendo-lhes denunciar aos responsáveis pela fiscalização, os servidores e demais pessoas a quem a presente Resolução é dirigida, para fins de aplicação das sanções previstas.

Art. 5º – O servidor e/ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que extraviar ou danificar capacete, calçado de segurança, crachá e/ou colete refletivo, sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 6º - Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais mencionados no artigo 3º desta Resolução, bem como por iniciativa de qualquer de seus membros, autorizada a retirar da área portuária qualquer pessoa que esteja a descumprir as normas proferidas, depois de notificado verbalmente.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 05 de novembro de 2008.

Arnaldo Schmitt Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí